



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 486, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Título I

Da Disposição Inicial

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mário campos para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 36.641.900,00 (trinta e seis milhões e seiscentos e quarenta e um mil e novecentos reais) e, compreendendo o orçamento fiscal de seus poderes, órgãos e respectivos fundos.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento deste município é de R\$ 36.641.900,00 (trinta e seis milhões e seiscentos e quarenta e um mil e novecentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta lei.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE2	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.111.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	465.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	305.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA DE SERVIÇOS	2.642.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.393.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	955.700,00
SUB TOTAL	29.872.100,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.439.200,00
SUB TOTAL	-3.439.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.009.000,00
SUB TOTAL	10.209.000,00
TOTAL GERAL	36.641.900,00

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º As despesas do município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.138.000,00
JUDICIÁRIA	260.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.114.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	357.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	847.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	159.000,00
SAÚDE	7.743.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRABALHO	21.500,00
EDUCAÇÃO	9.155.200,00
CULTURA	257.500,00
URBANISMO	3.990.300,00
HABITAÇÃO	15.000,00
SANEAMENTO	30.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.151.900,00
AGRICULTURA	108.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	131.200,00
ENERGIA	301.000,00
DESPORTO E LAZER	2.810.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	36.641.900,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.297.000,00
GABINETE DO PREFEITO	975.600,00
PROCURADORIA GERAL	664.900,00
CONTROLADORIA GERAL	144.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	458.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	990.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.275.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.065.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.765.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.125.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.334.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.334.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.209.100,00
TOTAL	36.641.900,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.740.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.463.500,00
SUB TOTAL	25.254.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	11.336.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
SUB TOTAL	11.337.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	36.641.900,00

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64.

§1º No limite estabelecido no *caput* poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§2º Sem onerar os limites constantes do *caput*, nos termos do parágrafo único do artigo 66, da Lei 4320/64, fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda a redistribuir parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

II. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.

III. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV. a abrir créditos suplementares através de decretos do poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei 4320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI. proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que forem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Título III

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, o valor a lhe ser repassado mensalmente pelo poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no *caput*, o repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto na norma do artigo 29-A, §2º, Inciso III da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Mário Campos, 31 de dezembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos